



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 321/94

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jardim Alegre - Pr. firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Economica Federal - CEF. relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº28/94, de 05 de maio de 1994
- Art. 2º) - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 06 de setembro de 1994

NATAL DE SOUZA ANDRÉ

Prefeito Municipal